EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Processo nº 0800183-15.2017.8.12.0039 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente(s): Banco Bradesco S/A

Executado (s): Henrique de Oliveira Carvalho

Dra. Larissa Luiz Ribeiro, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes/MS, com Endereço: Rua Prof^a Diva Araújo Azambuja, 395, Fax: (67) 3230-1388, Centro - CEP 79410-000, Fone: (67)3230-1254, Pedro Gomes-MS - E-mail: pdg-1v@tjms.jus.br, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Regina Aude Leite de Araújo Silva, Leiloeira Oficial, regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 13, e devidamente credenciada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento em 13/10/2023 a partir das 11:00 (horário de Brasília) 2º LEILÃO – encerramento em 23/10/2023 a partir das 11:00 (horário de Brasília)

- 1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: O leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.reginaaudeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial/Átrio do Fórum, com encerramento do 1º LEILÃO, a partir das 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/10/2023, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término a partir de 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/10/2023, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 80% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).
- **1.1** Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).
- 2) DESCRIÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 ha (dois hectares) de um lote de terreno suburbano, desconsiderando a casa e curral de manejo, sob o nº 113, matrícula 7.520, com área total de 9,62 ha (nove hectares e seiscentos e vinte metros quadrados). É na sua maioria coberta por capim, destinada à exploração de gado leiteiro, na modalidade familiar. Imóvel se encontra muito próximo à área urbana, consoante fls.149 de 04 de novembro de 2019. Limites e Confrontações: Ao Norte, divisa com o lote nº 114; Ao Sul, divisa com o corredor nº 12; ao Leste, divisa com a grota seca; Ao Oeste, divisa com o lote nº 15.

Imóvel se acha registrado às margens da matrícula 7.520, livro nº 02-Registro Geral o Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pedro Gomes/MS, consoante fls.378-381 de 26 de julho de 2022.

- 2.1) AVALIAÇÃO DO (S) BEM(NS): O bem imóvel foi avaliado na data de 04 de novembro de 2019, porém, em razão do longo lapso temporal, teve o seu valor corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M, percebendo após atualização R\$ 73.584,90 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), referente a proporção a ser leiloada, consoante fls.307 de 01 de novembro de 2021.
- 3) LOCALIZAÇÃO DO (S) BEM(NS): O bem a ser praceado está localizado à Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N°, Zona Rural, CEP 79410-000, Pedro Gomes/MS, consoante fls.153 datado de 06 de novembro de 2019. 3.1— O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se

- **4) DEPOSITÁRIO:** Constam nos autos que o fiel depositário do bem é o senhor Henrique de Oliveira Carvalho, o próprio executado, conforme fls.149 de 04 de novembro de 2019.
- 5) DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem imóvel a ser praceado, não existem débitos sobre o bem, consoante fls.412 de válida até 10/12/2023.
- **5.1** Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, conforme art.130 do Código de Tributário Nacional, e observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.
- 5.2) ÔNUS: AV-03/7.520:- Em 28 de julho de 2005. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO. Pela petição datada de 28 de julho de 2005, o proprietário requereu a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula passa a denominar-se "CHÁCARA SANTA LAURA". R-05/7.520 Em 30 de julho de 2007. Prot. 20.211-27/07/2007. FORMAL DE PARTILHA. Pela Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 26 de julho de 2007, lavrada pelo Serviço Notarial e Registral Morais Júnior desta cidade e Comarca de Pedro Gomes-MS, no Livro nº 047, Fls. 031/034, o Espólio de Artur de Carvalho, transmitiu a viúva MARIA ABADIA DE OLIVEIRA CARVALHO, portadora do CPF nº 511.724.531-87 e RG nº 442.785 SSP MS, brasileira, viúva, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 270, centro, nesta cidade de Pedro Gomes MS, 1/6, ou 01 ha e 6.643 m² do imóvel; e aos herdeiros JOAQUIM DE OLIVEIRA CARVALHO, portador do CPF nº 237.985.641-91 e RG nº 226.441 SSP MS, brasileiro, viúvo, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 391, nesta cidade de Pedro Gomes-MS; JOSE CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 312.200.101-20 e RG nº 218.477 SSP MS, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Alta Verde do Piquiri, município de Pedro Gomes-MS; NELCIDES OLIVEIRA **DE CARVALHO** portador do CPF nº 230.240.031-34 e RG nº 985.133 SSP MS, brasileiro, policial militar, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com ORLANDA LAGO OLIVEIRA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 653.378.831-00 e RG nº 380.679 SSP MS, brasileira, lides do lar, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Estevão de Figueiredo, 17, Conjunto Residencial Jardim Paraty, na cidade de Campo Grande-MS; DESUILTON OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 173.041.561-04 e RG nº 1.005.108 SSP GO, brasileiro, pecuarista, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com D³ ANA MARIA GONCALVES DE CARVALHO, portadora do CPF n° 432.833.301-15 e RG nº 266.594 SSP MS, brasileira, lides do lar, residentes e domiciliados na Rua São Sebastião. 391, nesta cidade de Pedro Gomes-MS; HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, portador do CPF nº 367.598.561-04 e RG nº 218.476 SSP MS, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/nº, nesta cidade de Pedro Gomes MS; 1/6, ou 01 ha e 6.643 m² do imóvel objeto da presente matrícula a cada um: avaliado a totalidade do imóvel em R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais). R-06/7.520- Em 31 de agosto de 2007. Prot.20.299-28/08/2007- COMPRA E VENDA- Por escritura pública de compra e venda, datada de 27 de agosto de 2007, lavrada no Serviço Notarial e Registral Morais Júnior, desta cidade e Comarca de Pedro Gomes-MS, Livro nº 047, fls 65/66°v, os proprietários Maria Abadia de Oliveira Carvalho, José Carlos Oliveira de Carvalho, Joaquim de Oliveira Carvalho, Nelcides Oliveira de Carvalho e sua esposa Orlanda Lago Oliveira de Carvalho, Desuilton Oliveira de Carvalho e sua esposa Ana Maria Gonçalves de Carvalho, transmitiram por venda feita ao Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, portador do CPF nº 367.598.561-04, RG 218.476- SSP/MS e sua concubina ROSICLE FERREIRA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 000638809-SSP/MS e do CPF nº 819.940.521-04, brasileiros, ele pecuarista e ela lides do lar, residentes e domiciliados na Rua Alagoas, nº 413, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, pelo preço de R\$ 34.654,32 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) suas partes ideal do imóvel objeto da presente matrícula, respondendo os outorgantes pela evicção de direito. Passando o imóvel a denominar-se CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA. R-07/7.520:-Prot. 28.634- 28/07/2015. C.R.H-HIPOTECA- Os proprietários Sr. Henrique de Oliveira Carvalho e sua esposa, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ao HSBC Bank Brasil S/A, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, em

- 6) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO-COMARCA DE PEDRO GOMES- 08001183-15.2017.8.12.0039.
- 7) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 142.321,26 (cento e quarenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), consoante fls.376-377 atualizado em 26/07/2022.
- 8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0800183-15.2017.8.12.0039, subconta nº 727133. 8.1 O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada por Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico (Regina Aude Leite de Araújo Silva CPF: 543.324.351-68 Banco BRADESCO agência 1387; conta corrente nº 0126758-2).
- 9) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5 % sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 9.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 9.2 - Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização do leilão, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. 9.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 9.4 - O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.5 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).
- 10)PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme

dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.1 – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 11.2 — O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 11.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.4 – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar dos leilões judiciais eletrônicos no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.6 - oexequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1°, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 11.7 – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 11.8 – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 11.9 — Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2° do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 11.10 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 11.11 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Oficio Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: 12.1- em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 12.2- o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; 12.3 - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 12.4- a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I-antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço

da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 3% (três por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 3% (três por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, [Nome do Chefe de Cartório], Chefe de Cartório, conferi.

Pedro Gomes (MS), / /2023.

Larissa Luiz Ribeiro Juíza de Direito (Assinado por certificação digital)